

000079

LEI Nº 332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Incorpora ao Imposto s/ Indústrias e Profissões a tri
butação a que se refere o art. 9ª, da Lei nº 321, de 6
de agosto de 1955.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica incorporada ao Imposto s/ Indústrias e Profissões, nos exercícios de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) e 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), a tributação a que se refere o art. 9ª da Lei nº 321, de 6 de agosto de 1955.

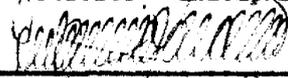
Art. 2ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1955.



Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal



Antônio Cardillo
Secretário

AC/..